

PROJETO DE LEI Nº

*Altera a lei nº 9.675, de 14 setembro de 2020,
que dispõe sobre a concessão de
incentivos fiscais para o fomento ao
esporte no Município de Vitória.*

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 9.675, de 14 de setembro de 2020, passa a vigorar após as alterações dos incisos V e VII, e inserção do inciso X, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

V – limite máximo de dois projetos por proponente em cada exercício fiscal;

VII – limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de incentivo por projeto;

X – priorização de projetos que promovam a inclusão social, o enfrentamento à vulnerabilidade social ou a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 2º O artigo 4º da Lei n. 9.675, de 14 de setembro de 2020, passa a vigorar acrescido do § 1º, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 1º O Município poderá ofertar programas de capacitação técnica para proponentes e beneficiários desta Lei, com o objetivo de aprimorar a elaboração, execução e prestação de contas dos projetos esportivos.

Art. 3º O artigo 19º da Lei n. 9.675, de 14 de setembro de 2020, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 19º (...)

Parágrafo Único. O Município deverá realizar, anualmente, relatório público avaliando os resultados dos projetos incentivados, com base em indicadores de impacto esportivo, social, educacional e territorial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 13 de junho 2025

CAMILLO NEVES

Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, gabinete 803, Bento Ferreira - Vitória/ES



Assinatura digitalizada por: <https://camillonevespp1@gmail.com> / <https://www.vitoria.es.gov.br> / camillonevespp1@gmail.com (27) 99613-6976
com o identificador 3300310031003000390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas visam aprimorar o marco legal de incentivo ao esporte no âmbito municipal, com foco na ampliação da equidade, na qualificação técnica dos proponentes e na transparência dos resultados obtidos com recursos públicos.

A alteração do **inciso V do artigo 2º**, ao limitar o número de projetos por proponente a dois por exercício fiscal, tem como objetivo promover uma distribuição mais equitativa dos incentivos, evitando a concentração dos recursos e ampliando as oportunidades para novos proponentes, especialmente aqueles ainda em processo de inserção nas políticas públicas de esporte.

O novo texto do **inciso VII do artigo 2º**, que estipula o teto de R\$ 200.000,00 por projeto, estabelece um parâmetro mais claro e equilibrado para a alocação dos recursos, permitindo o planejamento orçamentário mais eficiente por parte da administração pública e dos proponentes, sem comprometer a diversidade e a abrangência dos projetos esportivos.

A **inserção do inciso X no artigo 2º** reforça o caráter social da política pública esportiva, ao priorizar projetos que atendam populações em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência e ações voltadas à inclusão. Tal medida está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e do acesso universal ao esporte.

O acréscimo do **§ 1º ao artigo 4º** tem como finalidade garantir que o Município possa investir na **capacitação técnica de proponentes e beneficiários**, promovendo a qualificação da elaboração dos projetos, a execução responsável e a correta prestação de contas. Esta ação fortalece a governança da política pública e reduz riscos de inadimplência ou impropriedades na aplicação dos recursos.

Por fim, a criação do **Parágrafo Único no artigo 19º**, que determina a elaboração de **relatório público anual**, busca garantir maior transparência e controle social sobre os resultados dos projetos financiados. A adoção de indicadores de impacto esportivo, social, educacional e territorial possibilita uma avaliação mais ampla e objetiva da efetividade da política de incentivo, orientando futuras decisões administrativas e aperfeiçoamentos legislativos.

Diante do exposto, as alterações propostas contribuem para uma política pública de esporte mais democrática, eficiente e orientada por resultados, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Vitória/ES, 13 de junho 2025

CAMILLO NEVES
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, gabinete 803, Bento Ferreira - Vitória/ES



Assinatura digitalizada por: <https://camillonevespp1@gmail.com> / <https://www.wetransfer.com> (27) 99613-6976
com o identificador 3300310031003000390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003000390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Camilo Augusto Marchezi de Oliveira Neves** em **13/06/2025 07:23**
Checksum: **301C30A4579EB037CEB8BDF6B28FD7CF18183186821970CB82162958823AA514**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003000390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.